Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3498/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13313/2015
PROTOCOLO : 1613323
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 06/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 06/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 030/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA PACTUADOS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS E PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS".

EMPRESA	VALOR
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R$ 26.194,50
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R$ 6.015,00
ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 54.240,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 68.120,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R$ 200.293,00
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 11.840,00
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 116.495,00
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R$ 11.040,00
EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	R$ 28.272,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 36.500,00
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ 18.400,00
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R$ 3.800,00
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R$ 10.188,00
PROFARMA SPECIALITY S/A	R$ 3.870,00
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ 17.848,00

VIDAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME	R$ 117.687,00

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 18979/2015 (peça 19), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 030/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 24) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 030/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Agil Distribuidora De Medicamentos Ltda Me, Aglon Comércio E Representações Ltda, Angaí Distribuidora De Medicamentos Ltda, Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, Costa Camargo Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, Exclusiva Distribuidora De Medicamentos Ltda Me, Extra Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda Epp, Inovamed Comércio De Medicamentos Ltda, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Novasul Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Me, Prestomedi Distribuidora De Medicamentos E Produtos Para Saúde Ltda, Profarma Speciality S/A, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Vidamed Distribuidora Ltda Me e Madeireira Costa Rica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no

art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 25 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm